



Ofício. Nº 056/2024 - 1DOC

Lei Complementar nº91 /2024

“Dispõe sobre “Disciplina a autorização para o reconhecimento de isenção de Tributos Municipais, prevista na Lei Municipal nº 929, de 26 de outubro de 2011, revogada parcialmente pela Lei 1601 de 13 de abril de 2021 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reconhecimento de isenção de tributos municipais, prevista na Lei Municipal nº 929, de 26 de outubro de 2011, parcialmente revogada pela Lei nº 1.601, de 13 de abril de 2021, para os pedidos de solicitação dos benefícios legais devidamente protocolados a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023 e cuja análise encontra-se pendente ou indeferida pela irregularidade formal na apresentação da documentação pertinente.

Art. 2º - O interessado nos benefícios legais previstos no art. 1º desta Lei deverá apresentar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos legais atualmente vigentes, cuja decisão retroagirá à data do pedido inicial pendente ou indeferido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de janeiro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gestão Pública